

Empresa de Ônibus Pássaro Marron S.A.

CNPJ/ME nº 61.563.557/0001-25 - NIRE 35300037057

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2022

Data, horário e local: Realizada aos 29 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, de forma digital, considerando-se, portanto, realizado na sede social da Empresa de Ônibus Pássaro Marron S.A., localizada na Rua Joaquim Mendes, nº 207, estabelecimento 01, Jardim das Laranjeiras, CEP 02.518-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). Convocação: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Presenças: Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Sr. Paulo Sérgio Bongiovanni, Presidente; e Sr. Ocimar Miguel Di Colla, Secretário. Ordem do dia: Deliberar sobre e aprovar (i) a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 52.754.000,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), mediante distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 476", respectivamente), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Empresa de Ônibus Pássaro Marron S.A." a ser celebrado entre a Vórx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fidejussório"), o Ocimar Miguel Di Colla, brasileiro, nascido em Presidente Prudente - SP, em 25 de julho de 1964, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.288.229-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 0.62.019.298-43, com domicílio na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior nº 58, Jardim Morishita, Cep: 19.050-280, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo ("Sr. Di Colla") e Celso Oishi, brasileiro, nascido em Presidente Prudente/SP em 19 de agosto de 1954, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.756.806-3 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 005.030.128-40, com domicílio na cidade de Presidente Prudente/SP na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, nº 58, Jardim Morishita, CEP 19.050-280 ("Sr. Oishi"); Hélio Dalmaso Meneghin, brasileiro, nascido em Parapuã-SP, em 23 de fevereiro de 1961, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.736.169-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 026.436.118-02, com domicílio na cidade de Presidente Prudente-SP na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior nº 58, Jardim Morishita, Cep. 19.050-280 ("Sr. Meneghin"); Paulo Sérgio Bongiovanni, brasileiro, nascido em Presidente Prudente/SP, em 18 de janeiro de 1962, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.411.120-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 051.061.746-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo ("Sr. Di Colla"), o Celso Oishi, brasileiro, nascido em Presidente Prudente/SP em 19 de agosto de 1954, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.756.806-3 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 005.030.128-40, com domicílio na cidade de Presidente Prudente/SP na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, nº 58, Bairro Jardim Morishita, Cep. 19.050-280, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 67.467.224/0001-70 ("MAX" e, quando em conjunto com TCGL, TCR e TIL e as "Fiadoras PJ", a quando em conjunto com os Fiadores PF, as "Fiadoras"), e a Companhia, na qualidade de emissora ("Escritura de Emissão"), (ii) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), entre a Companhia, as Fiadoras e determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores" e seus eventuais aditamentos; (iii) a outorga e a constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão, ou sua celebração na qualidade de interveniente devedora, de acordo com os termos de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme abaixo definido) e da Escritura de Emissão; (iv) a autorização expressa para a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta, inclusive, mas não se limitando, no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos seguintes prestadores de serviços: (i) os Coordenadores e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta, se for o caso, (2) Escriturador e o Agente de Liquidação (conforme abaixo definidos), (3) Agente Fidejussório e (4) assessores legais, dentre outros; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e da Alienação Fiduciária de Imóvel, incluindo, mas não se limitando a, assinatura da Escritura de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos a tais documentos, e a outorga de procurações eventualmente necessárias; (v) a celebração de quaisquer aditamentos que venham a ser necessários com relação à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e cada um dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel, incluindo, sem limitação, aqueles que sejam necessários para o cumprimento de exigências formuladas pelos competentes cartórios de registro de imóveis; e (vi) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. Deliberações: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e sem quaisquer restrições: 1. Aprovar, nos termos do art. 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (i) Depósito para Distribuição Pública, Negociação e Liquidação. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do LMD - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3. (ii) Destinação de Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para pagamento e/ou repapilamento de dívidas da Companhia, da TGL e/ou da TIL, junto a determinadas instituições financeiras, incluindo sem limitação, o pagamento dos seguintes instrumentos: (a) Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.573, emitida pela Emissora a favor do Banco do Brasil S.A., conforme o Contrato de Crédito Bancário nº 313.202.573, emitida pela Emissora em favor do Banco do Brasil S.A.; (b) Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada nº 4494258, emitida pela Emissora em favor do Banco Bradesco S.A.; (c) Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 00027.0072122, emitida pela Emissora em favor do Banco Santander (Brasil) S.A.; (e) Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.573, emitida pela Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. em favor do Banco do Brasil S.A.; (f) Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.577, emitida pela Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. em favor do Banco do Brasil S.A.; (g) Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada - nº 4405869, emitida pela Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. em favor do Banco Bradesco S.A.; (h) Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Tradicional - nº 4342925, emitida pela TIL Transportes Coletivos S.A. em favor do Banco Bradesco S.A.; (i) Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Tradicional - nº 4494258, emitida pela TIL Transportes Coletivos S.A. em favor do Banco Bradesco S.A.; (j) Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Tradicional - nº 004799874, emitida pela TIL Transportes Coletivos S.A. em favor do Banco Bradesco S.A. (em conjunto, os "Instrumentos de Dívida") e eventual saldo remanescente será utilizado para investimentos. (iii) Número da Emissão. A Escritura de Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (iv) Série. A Emissão será realizada em série única; (v) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (vi) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$52.754.000,00 (cinquenta e dois milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil reais); (vii) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Fiel de Colocação, da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Empresa de Ônibus Pássaro Marron S.A." a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (viii) Escriturador e Agente de Liquidação. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Vórx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, a qual também prestará os serviços de agente de liquidação das Debêntures ("Escriturador" ou "Agente de Liquidação", conforme o caso). (ix) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (x) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cauletas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido pelo B3 extrato em nome do Debiturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (xi) Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa. (xii) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Após a constituição de pelo menos uma das Garantias, as Debêntures serão convoladas na espécie quirográfrica com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional; (xiii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização") até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa o posterior à Data de Subscrição e Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado pro rata temporis desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. (xiv) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate em razão da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), as hipóteses de resgate previstas na Escritura relacionadas à ausência de divulgação da Taxa DI (conforme definido abaixo), ou a declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"); (xv) Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 52.754 (cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro) Debêntures; (xvi) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xvii) Remuneração Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de uma dia, "over exchange plus", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, atualizadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobre taxa equivalente a 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, ainda que decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, resgate em razão da Oferta de Resgate Antecipado, as hipóteses de resgate previstas na Escritura relacionadas à ausência de divulgação da Taxa DI, e/ou a declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão; (xviii) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, resgate em razão da Oferta de Resgate Antecipado, as hipóteses de resgate previstas na Escritura relacionadas à ausência de divulgação da Taxa DI, e/ou a declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado sempre nos dias previstos na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debituristas até o final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão; (xix) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, resgate em razão da Oferta de Resgate Antecipado, as hipóteses de resgate previstas na Escritura relacionadas à ausência de divulgação da Taxa DI, e/ou a declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 12º (doze) mês após o mês (inclusive), conforme cronograma de pagamentos previsto na Escritura de Emissão; (xx) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente, real e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxi) Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (xxii) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (xxiii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de imputabilidade no pagamento; (xxiv) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xxv) Garantias. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios se forem devidos, bem como a remuneração do Agente Fidejussório, os custos, as comissões e as despesas devidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos incorridos pelo Agente Fidejussório, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, ou pelos titulares das Debêntures, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou das Garantias (conforme definido abaixo), inclusive em razão de atos que os titulares das Debêntures tenham que praticar por conta de: (i) cobrança judicial ou extrajudicial decorrente do inadimplemento, total ou parcial, das obrigações oriundas das Debêntures; (ii) decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação de pagamento, em qualquer valor; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, desde que de responsabilidade da Companhia, das Fiadoras e/ou das Garantias, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da execução das Garantias; (iv) obrigação de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (b) qualquer outro montante devido pela Emissora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória das Fiadoras, que obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão ("Fiança"), nas datas previstas na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento de quaisquer honorários, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fidejussório, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios;

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A618-ED4D-EAFA-81C6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A618-ED4D-EAFA-81C6



### Hash do Documento

463C593839A0481E9C1F6C1B9EF99EF9EDA32E9AB040864D7FC64A5A9D3B993A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2023 é(são) :

Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 24/01/2023 19:23 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jan 24 2023 19:23:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.4897874 Longitude: -46.6893236 Accuracy: 17.715

**IP** 191.254.81.213

### Hash Evidências:

E54795AA6430FE84EACD76F5D6987F3B4363B799D04CBCDA053454AFA3E56DE7



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/empresa-de-onibus-passaro-marron-s-a/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/empresa-de-onibus-passaro-marron-s-a/)

The logo for 'Empresas & Negócios' features the word 'Empresas' in a dark red serif font, '&' in a smaller grey font, and 'Negócios' in a blue serif font. A blue triangle points down to the left of the ampersand, and a blue triangle points right to the left of the 'N' in 'Negócios'.

Empresas  
& Negócios